



PROCESSO	59.895-0/2023
INTERESSADA	CLEUZA ALVES DE ALMEIDA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, em que figura como interessada a senhora **CLEUZA ALVES DE ALMEIDA**, CPF nº 160.271.241-72, servidora efetiva no cargo de Professor Educ. Básica C-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e nos termos dos artigos 5º e 11 da Emenda Constitucional nº 92/2020, bem como no artigo 140-E, *caput*, da Constituição Estadual de Mato Grosso, redação dada pela Emenda Constitucional nº 92/2020 c/c artigos 3º, 10, §7º, 22, parágrafo único e 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 372686/2020, do Mato Grosso Previdência.
2. Em primeira análise<sup>1</sup>, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 9.711/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.854, em 09/10/2020. Contudo, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, converteu a emissão de parecer em diligência<sup>2</sup>, a fim de que o gestor do MTPREV encaminhasse a Certidão de Tempo de Contribuição do RPPS da servidora beneficiária, em sua integralidade.
3. Na sequência, o Diretor Presidente do MTPREV encaminhou<sup>3</sup> defesa, oportunidade em que a equipe técnica, ao analisar o feito<sup>4</sup>, ratificou a manifestação anterior, opinando pelo registro do Ato.
4. Em nova análise dos autos<sup>5</sup>, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, converteu a emissão de parecer em diligência, reiterando os termos do pedido anterior, a fim de que o gestor do MTPREV encaminhasse a Certidão de Tempo de Contribuição do RPPS em sua integralidade.

<sup>1</sup> Documento Digital nº 427191/2024

<sup>2</sup> Documento Digital nº 433072/2024

<sup>3</sup> Documento Digital nº 451506/2024

<sup>4</sup> Documento Digital nº 508938/2024

<sup>5</sup> Documento Digital nº 511387/2024





5. Ato contínuo, o Diretor Presidente do MTPREV encaminhou<sup>6</sup> defesa, sanando a irregularidade apontada pelo MPC, oportunidade em que a equipe técnica, ratificando posicionamento anterior, opinou<sup>7</sup> pelo registro do Ato nº 9.711/2020.

6. Por fim, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.682/2024<sup>8</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho<sup>9</sup>, manifestou pelo registro do Ato nº 9.711/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

## 7. É o relatório.

Cuiabá, 12 de novembro de 2024.

(assinatura digital)<sup>10</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>6</sup> Documento Digital nº 526948/2024

<sup>7</sup> Documento Digital nº 530322/2024

<sup>8</sup> Documento Digital nº 533264/2024

<sup>9</sup> Ato PGC nº 004/2024

<sup>10</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

